



## RESOLUÇÃO CREFITO-10 n.º 12, de 30 de maio de 2016

### **Regula a concessão de diárias, auxílio representação e jetons, e o ressarcimento de despesas no âmbito do CREFITO-10.**

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 10ª Região – CREFITO-10, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e cumprindo o deliberado em sua 91ª Reunião Plenária, realizada no dia 30 de maio de 2016, na sede desta Autarquia Federal, situada na Rua Silva Jardim, n.º 307 – Centro – Florianópolis, e de acordo com a competência prevista nos incisos III, IV, VI e VIII do art. 7º da Lei n.º 6.316/75;

Considerando que a normatização da concessão de diárias, auxílio representação e jetons, mormente a fixação de seus valores, deve pautar-se pelo crivo da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais princípios que regem a Administração Pública;

Considerando o disposto no Decreto 5.992/2006, o qual regula a concessão de diárias, auxílio representação e jetons no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e a necessidade de compatibilizar as normas do CREFITO-10 para com o referido Decreto;

Considerando a orientação do Tribunal de Contas da União, quando da realização do evento “Diálogo Público – Seminário de Transparência e Boas Práticas nos Conselhos de Fiscalização Profissional”, realizado no dia 25 de abril de 2016, em Porto Alegre – RS, no sentido de inserir mecanismos que garantam um melhor controle na concessão de diárias, jetons e auxílio representação;

Considerando os termos da Resolução COFFITO n.º 355, de 08 de novembro de 2008, que regula a concessão de diárias, gratificações, auxílio de representação, passagens aéreas e hospedagem no Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e nos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

Considerando os termos da Resolução COFFITO n.º 389, de 08 de junho de 2011;

Considerando a necessidade de regulamentação da concessão de diárias, gratificação, auxílio de representação, e do ressarcimento das despesas com deslocamento e hospedagem, no âmbito do CREFITO-10;



## RESOLVE:

Artigo 1º. Ao Conselheiro efetivo ou suplente, ao colaborador eventual e ao empregado do CREFITO-10, designados agentes para efeitos administrativos, que se deslocar representando o CREFITO-10, por convocação do seu Presidente, dentro ou fora do território nacional, para local diverso do lugar da sede deste Conselho Regional, será permitida a percepção de diárias pelo afastamento.

§ 1º. Para efeitos desta Resolução, a diária constitui-se como rubrica indenizatória de despesas com pousada, alimentação, transporte urbano e quaisquer outras surgidas em razão do exercício da função e do deslocamento, não sendo permitida sua complementação ou aumento de valores em virtude de motivos extraordinários.

§ 2º. Para efeitos desta Resolução, define-se como da sede do CREFITO-10 a Região Metropolitana de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

§ 3º. Excetuam-se do valor da diária, as despesas que se destinem ao custeio de deslocamento intermunicipal, interestadual ou internacional, seja através de passagens aéreas, passagens terrestres ou ressarcimento das despesas com combustível para deslocamentos realizados com veículo próprio.

Artigo 2º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento do lugar da sede do CREFITO-10.

Artigo 3º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - quando as solicitações forem de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do afastamento;

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas de forma parcelada, a critério da administração.

§ 1º. As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo Presidente do Conselho, ou a quem for por este delegada tal competência.

§ 2º. As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os afastamentos que incluam sábados, domingos e feriados, deverão estar expressamente justificadas pelo proponente e autorizadas pelo ordenador de despesas.

§ 3º. Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação pelo Presidente do CREFITO-10 ou pelo responsável por este designado nos termos do § 1º, o agente fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, a ser processada em caráter emergencial, conforme inciso I deste artigo.



§ 4º. Caso o retorno ao local de partida do agente administrativo se dê após o último dia de representação do CREFITO-10, o mesmo fará jus ao recebimento de valor correspondente a meia diária, independente do horário de retorno.

Artigo 4º. Serão restituídas pelo agente, em até cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso considerando os dias previamente autorizados.

§ 1º. Serão também restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo agente quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento do lugar sede do CREFITO-10.

§ 2º. A restituição de diárias tratada neste artigo ocorrerá exclusivamente mediante depósito bancário na conta-corrente do CREFITO-10, comprovando-se tal ato perante a Administração.

Artigo 5º. Nos casos em que o colaborador eventual ou empregado se deslocar a serviço acompanhando, na qualidade de assessor de Presidente, Diretores e/ou Conselheiros, será permitido o pagamento de diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

Artigo 6º. Os valores das diárias pelo afastamento do lugar da sede do Conselho Regional serão pagos em valores individuais que não ultrapassem os limites máximos atualmente estabelecidos pelo COFFITO.

§ 1º. Será permitido o pagamento de, no máximo, 10 (dez) diárias durante o mês, e a extrapolação desse limite, em casos excepcionais, deverá ser autorizada expressamente pelo Presidente, respeitados os princípios que regem a administração pública.

§ 2º. Incumbe ao Plenário do CREFITO-10 a alteração dos valores das diárias pelo afastamento do lugar da sede, atendendo aos limites máximos impostos pelo COFFITO.

Artigo 7º. Ao Conselheiro efetivo ou suplente ou ao colaborador eventual, designados agentes para efeitos administrativos, que venham a desempenhar funções por convocação do Presidente do CREFITO-10 na sede deste Regional ou na Região Metropolitana de Florianópolis, vinculadas exclusivamente a representações oficiais externas, ou outras atividades internas e externas de comprovado interesse do Conselho, será permitida a percepção de auxílio representação pelo exercício da função.

§ 1º. Para efeitos desta Resolução, o auxílio representação constitui-se como rubrica indenizatória de despesas havidas no exercício da função para a qual o agente foi convocado pelo Presidente do CREFITO-10, e que não sejam custeadas diretamente pelo Conselho Regional.

§ 2º. Para efeitos desta Resolução, o auxílio representação consiste no ressarcimento das despesas com transporte, pouso, alimentação ou de outra natureza, havidas no exercício da função, devidamente comprovadas através da apresentação de notas fiscais e cupons fiscais.



§ 3º. O auxílio representação é igualmente devido aos Conselheiros, suplentes de Conselheiros ou colaboradores eventuais, quando estes residam fora da Região Metropolitana de Florianópolis, e venham a desempenhar funções no Município de sua residência, por convocação do Presidente do CREFITO-10.

§ 4º. A prestação de contas para o recebimento do auxílio representação deverá ser apresentada até o quinto dia útil do mês subsequente à realização das despesas nos moldes do anexo IV.

§ 5º. Fica permitida a antecipação de valores para custear despesas que possam ser indenizadas através de auxílio representação, desde que devidamente justificada, devendo, neste caso, a prestação de contas ser apresentada até o quinto dia útil do mês subsequente à representação, nos moldes do anexo IV.

§ 6º. Fará jus à concessão de auxílio representação o agente que estiver a serviço do CREFITO-10 pelo período mínimo e ininterrupto de 04 (quatro) horas.

Artigo 8º. São elementos essenciais do ato de concessão (Anexo I):

- I - o nome, cargo ou a função do proponente;
- II - o nome, o cargo, emprego ou função do agente;
- III - a descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV - indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- V - o período provável do afastamento;
- VI - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VII - autorização de pagamento pelo ordenador de despesas;

Artigo 9º. Os colaboradores eventuais serão indenizados mediante a concessão de diárias ou auxílio representação, de acordo com o lugar que venham a desempenhar suas funções.

Parágrafo único. Serão considerados colaboradores eventuais, para efeitos deste artigo, os profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais que, atendendo a convocação do Presidente do CREFITO-10, venham a desempenhar atividade relevante e finalística previstas na lei de criação e nas normas reguladoras internas do Sistema, incluindo dentre eles o Delegado Regional.

Artigo 10. Para a prestação de contas das despesas com diárias, auxílios representação e passagens, é obrigatório o encaminhamento, pelo agente, dos seguintes documentos:

- a) relatório de atividades, conforme modelo estabelecido no Anexo III;
- b) comprovantes de embarque aéreo de todos os trechos ou documentação comprobatória para serem anexadas ao Processo Financeiro.

Parágrafo único. Em se tratando de concessão de diária, o agente possui prazo de cinco dias úteis para a prestação de contas.



Artigo 11. A gratificação pela participação nos órgãos de deliberação coletiva (jetom) de que trata o artigo 19 da Lei 6.316/75, será devida por sessão a que comparecerem os respectivos membros, cujo valor está previsto no Anexo II da presente Resolução.

Parágrafo único. A concessão da gratificação pela participação nos órgãos de deliberação coletiva é limitado ao número de quatro gratificações mensais.

Artigo 12. O ressarcimento de despesas nos deslocamentos realizados com veículo próprio do agente, respeitará os seguintes critérios:

I – no caso de agente com residência na Região Metropolitana de Florianópolis, o destino deverá estar localizado fora da citada região metropolitana;

II – no caso de agente com residência fora da Região Metropolitana de Florianópolis, o destino deverá estar localizado fora do Município de sua residência;

III – a distância total a ser percorrida deve ultrapassar cem quilômetros; e

IV – é obrigatória a apresentação do original da nota fiscal, preferencialmente com a identificação da placa do veículo e o CNPJ do CREFITO-10.

Artigo 13. O agente de fiscalização, quando no exercício de suas funções, em Municípios que não integrem a Região Metropolitana de Florianópolis, fará jus ao ressarcimento das despesas com transporte urbano, alimentação, hospedagem e/ou outras que se fizerem necessárias para o exercício da sua função, mediante apresentação de nota fiscal emitida contra o CREFITO-10, com identificação do estabelecimento emissor.

§ 1º. Para ressarcimento das despesas citadas no *caput* far-se-á necessária apresentação do original da nota fiscal.

§ 2º. Quando necessário, os agentes fiscais poderão solicitar adiantamento de valores para cobrir as despesas previstas no *caput* deste artigo, cumprindo-lhe prestar contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do término do deslocamento para realização do ato fiscalizatório, acompanhadas do respectivo Relatório de Viagem (anexo III).

Artigo 14. A autorização para pagamento de diária, jetom e auxílio representação, bem como o ressarcimento de despesas ordinárias com passagens aéreas, terrestres e combustível e despesas extraordinárias, nos termos do que consta neste ato normativo, fica condicionada à real disponibilidade financeira do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Artigo 15. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o agente que houver recebido indevidamente as diárias, jetons, auxílio representação e ressarcimento de despesas.

Artigo 16. Fica expressamente vedada a criação de qualquer forma de gratificação, bonificação ou similar de qualquer natureza não prevista nesta resolução, excetuando o ressarcimento de despesas emergenciais, desde que autorizado expressamente pelo Presidente.



Artigo 17. Os deslocamentos para fora do país devem obrigatoriamente ser autorizados previamente pelo Plenário do CREFITO-10, inclusive quanto à deliberação dos valores de diárias a serem pagos.

Parágrafo único. A solicitação de deslocamento discriminada no *caput*, a ser aprovada em Plenário, deve estar devidamente justificada e corresponder aos interesses e finalidades da Instituição.

Artigo 18. Em caso de necessidade emergencial de adequação financeira o Presidente do CREFITO-10 poderá reduzir os valores previstos no Anexo II, o que deverá ser ratificado na reunião plenária seguinte.

Artigo 19. Fica expressamente vedada a concessão de diárias, jetom, auxílio representação e qualquer outra forma de ressarcimento de despesas, ao agente que possuir débitos referentes as suas obrigações pecuniárias junto ao CREFITO-10.

Artigo 20. Fica vedada a concessão de diárias ao prestador de serviço uma vez que, na forma já estabelecida pelo Tribunal de Contas da União, cabe a este prever suas despesas e custos no contrato firmado com a autarquia.

Artigo 21. É vedada a concessão de auxílio representação aos empregados do CREFITO-10.

Parágrafo Único. Nos casos de labor dos empregados na Região Metropolitana da sede deste Regional, em eventos, reuniões ou quaisquer outras atividades em que o Conselho estiver envolvido, caso a carga horária exceda o limite contratual, a remuneração dar-se-á em forma de horas-extraordinárias.

Artigo 22. A majoração dos valores previstos nesta Resolução acompanhará o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), e será realizada anualmente, no primeiro dia útil do ano.

Artigo 23. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de junho de 2016 e revoga todas as disposições anteriores.

Dra. Fernanda Simões Vieira Guimarães Torres  
Diretora Secretária

Dr. Sandroval Francisco Torres  
Presidente



**ANEXO I – Modelo de Ato de Concessão de Diárias e Auxílio de Representação.**

**ANEXO II - TABELA DE VALORES**

**Resolução CREFITO-10 n.º 12, de 30 de maio de 2016**

**A) DIÁRIAS (valores em Reais)**

	<b>Presidentes Diretores Conselheiros Procuradoria Jurídica</b>	<b>Funções de Nível Superior</b>	<b>Funções de Nível Médio</b>	<b>Funções de Nível Fundamental</b>
<b>ESTADO SEDE DO CONSELHO</b>	R\$ 228,24	R\$ 189,43	R\$ 157,48	R\$ 132,37
<b>OUTRAS UNIDADES FEDERATIVAS</b>	R\$ 296,71	R\$ 246,26	R\$ 204,72	R\$ 172,09

**B) JETOM:**

<b>Jetom:</b>	
<b>Conselheiros Efetivos e Suplentes</b>	R\$ 300,00

**ANEXO III – Modelo de Relatório de Atividades.**

**ANEXO IV – Modelo de Relatório de Antecipação de Valores e Prestação de Contas do Auxílio Representação.**